

Assunto: Reembolso/Comparticipação de despesas de Medicina Física e Reabilitação aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

**Para:
Prestadores com acordo de faturação**

Exmos. Senhores,

Tendo presente a Circular Normativa CN/4/2024, de 14/10/2024, alterada pela Circular Normativa CN/5/2024, de 18/10/2024, vimos pelo presente comunicar a V. Exas que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 17 de dezembro de 2024, foi deliberado que a referida circular normativa só produz efeitos para os prestadores com acordo de faturação aquando da publicação do clausulado-tipo e respetivos anexos de acordo de faturação para a prestação de cuidados de saúde, na área da Medicina Física e Reabilitação, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira que irá revogar os acordos existentes, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2018/M, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2021/M, de 17 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DC/AG